# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

## REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.**
**Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração, com atendimento extensivo às Secretarias Municipais, fundos, autarquias, unidades administrativas, unidades escolares, unidades de saúde, imóveis locados, frentes operacionais e demais estruturas vinculadas à Administração Municipal.**
**Área Técnica Responsável: Recursos Humanos (RH).**
**Natureza da Contratação: Serviço técnico especializado, de natureza continuada, a ser executado sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços.**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Medicina e Segurança do Trabalho, de forma integrada, padronizada, contínua e compatível com as necessidades institucionais do Município de Tarauacá/AC.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de Medicina e Segurança do Trabalho, de forma integrada, padronizada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal.

1.2. O objeto abrangerá a execução de programas, laudos, exames, avaliações, visitas técnicas, gestão documental, apoio técnico, envio de informações ao e-Social e demais rotinas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais, fundos, autarquias, unidades administrativas, unidades escolares, unidades de saúde, imóveis locados, frentes operacionais e demais ambientes laborais sob responsabilidade do Município de Tarauacá/AC.

1.3. O objeto encontra-se descrito, caracterizado e fundamentado no respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), consolidado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual evidencia a necessidade administrativa, o interesse público envolvido, a natureza continuada dos serviços e a conveniência da adoção do Sistema de Registro de Preços, diante da demanda variável, parcelada e vinculada à efetiva necessidade administrativa.

1.4. A prestação dos serviços está vinculada ao cumprimento das obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente NR-01, NR-05, NR-06, NR-07, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-32, no Decreto Federal nº 10.854/2021, na legislação previdenciária aplicável e nas exigências do e-Social, especialmente quanto aos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

1.5. A contratação visa assegurar o atendimento às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores vinculados à Administração Municipal, a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos fiscalizadores e a adequação aos sistemas de escrituração digital do Governo Federal.

1.6. Busca-se, ainda, mitigar riscos trabalhistas, previdenciários, sanitários, administrativos e institucionais, reduzir a formação de passivos jurídicos e garantir ambiente laboral digno, saudável e seguro, em consonância com o interesse público primário, a eficiência administrativa, a prevenção de riscos e a continuidade dos serviços públicos.

1.7. Considerando a natureza obrigatória, continuada e variável dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como a impossibilidade de prever com exatidão, no momento do planejamento, a totalidade das demandas decorrentes de admissões, exonerações, afastamentos, licenças, mudanças de função, processos seletivos, concursos públicos, cargos comissionados, alterações de lotação, reformas, locações de imóveis e mudanças estruturais nos ambientes de trabalho, conclui-se que a solução mais adequada consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a contratação futura e eventual, de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, preservando a unidade técnica, a padronização metodológica, a rastreabilidade das informações, a economicidade e a adequada gestão dos riscos ocupacionais.

## 2. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à demanda contínua, permanente e legalmente obrigatória por serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, das exigências do e-Social, da legislação previdenciária e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no âmbito da Administração Municipal de Tarauacá/AC.

2.2. Trata-se de serviços essenciais à gestão da saúde ocupacional, à prevenção de riscos laborais, ao monitoramento dos ambientes de trabalho e ao atendimento das obrigações legais impostas à Administração Pública na condição de empregadora e responsável pela manutenção de ambientes laborais seguros, salubres e compatíveis com as normas vigentes.

2.3. A ausência, insuficiência ou descontinuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho compromete a proteção da saúde ocupacional dos trabalhadores do serviço público, além de expor o Município a riscos relevantes, tais como formação de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos, inconsistências nos eventos do e-Social, autuações por órgãos fiscalizadores, questionamentos dos órgãos de controle e responsabilização por omissão na gestão de riscos ocupacionais.

2.4. A contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, prevenção de riscos, segurança jurídica, continuidade do serviço público e proteção ao trabalhador, configurando medida indispensável à preservação da saúde física e mental dos servidores, empregados públicos, contratados temporários, estagiários e demais trabalhadores que atuam nos ambientes sob responsabilidade da Administração Municipal.

2.5. No contexto das frentes operacionais do Município, destaca-se a Olaria Municipal, unidade produtiva em funcionamento, cuja operação envolve atividades com exposição a riscos ocupacionais inerentes ao processo produtivo. Embora a unidade esteja regularizada junto aos órgãos competentes, a manutenção das condições de conformidade exige acompanhamento técnico contínuo, preventivo e sistemático em matéria de Medicina e Segurança do Trabalho.

2.5.1. A continuidade da prestação dos serviços especializados mostra-se indispensável para a preservação das condições adequadas de saúde ocupacional, atualização periódica de laudos e programas legais, monitoramento dos ambientes de trabalho, realização de exames ocupacionais e atendimento permanente às exigências das Normas Regulamentadoras, da legislação trabalhista, previdenciária e do e-Social, de modo a evitar reincidência de irregularidades, interrupção de atividades e formação de passivos administrativos.

2.6. Registra-se que o Município de Tarauacá/AC possui força de trabalho expressiva, diversificada e distribuída em múltiplos ambientes laborais. Conforme levantamento administrativo e dados extraídos do Portal da Transparência Municipal, há quantitativo relevante de vínculos ativos, abrangendo servidores efetivos, contratados por prazo determinado, servidores não efetivos, estagiários, autônomos e outros vínculos funcionais.

2.6.1. A coexistência de diferentes vínculos laborais em ambientes sob responsabilidade da Administração Pública impõe a necessidade de gestão integrada, contínua e sistemática da Saúde e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à avaliação de riscos ambientais, elaboração e atualização de programas legais, emissão de laudos técnicos, realização de exames ocupacionais, monitoramento de afastamentos e transmissão de informações ao e-Social.

2.6.2. A presente contratação não tem por objetivo substituir ou absorver obrigações legais de empresas terceirizadas enquanto empregadoras. Todavia, tem por finalidade assegurar que os

ambientes de trabalho mantidos, utilizados ou geridos pelo Município estejam adequados às Normas Regulamentadoras, à legislação trabalhista e previdenciária e às exigências do e-Social, reduzindo riscos institucionais, prevenindo acidentes e garantindo a regularidade da atuação administrativa.

2.7. A Administração Municipal possui estrutura física ampla e descentralizada, composta por sede administrativa, secretarias em prédios independentes, unidades escolares urbanas e rurais, unidades de saúde urbanas, rurais e fluviais, imóveis locados, almoxarifados, depósitos, farmácia municipal, cemitério, teatro municipal, Olaria Municipal e demais frentes operacionais.

2.7.1. A multiplicidade de ambientes laborais exige avaliação técnica por localidade, setor, atividade, função e grupo homogêneo de exposição, pois um mesmo imóvel pode conter diferentes riscos ocupacionais, processos de trabalho e condições ambientais. Assim, os programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho não podem ser dimensionados apenas com base na sede da Prefeitura ou no número global de servidores, devendo considerar a realidade física, operacional e territorial do Município.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque a demanda por serviços de Medicina e Segurança do Trabalho é contínua, porém variável, dependente de fatos administrativos ordinários e previsíveis, tais como admissões, desligamentos, afastamentos, licenças, férias, retorno ao trabalho, mudança de função, nomeações e exonerações de cargos comissionados, processos seletivos, eventual concurso público, alteração de lotação, criação de novos setores, locação de imóveis, reformas, ampliações e mudanças nas condições ambientais de trabalho.

2.8.1. Tais eventos podem impactar diretamente a necessidade de emissão ou atualização de PGR, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade, laudos de periculosidade, AET, ASO, exames complementares, PPP, CAT, perícias, homologações de atestados e demais documentos correlatos.

2.9. Os quantitativos estimados no âmbito do Registro de Preços representam previsão máxima de consumo potencial, calculada com base na estrutura atual e nas necessidades previsíveis da Administração, não gerando obrigação de contratação integral. A execução ocorrerá apenas mediante demanda efetiva, ordem de serviço, disponibilidade orçamentária, medição, aceite e fiscalização contratual.

2.10. Diante do exposto, a contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho configura-se como medida estratégica, preventiva e indispensável à regularidade institucional do Município, à manutenção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, à valorização do serviço público, à proteção dos trabalhadores e à mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários, sanitários e administrativos.

2.11. Considerando a força de trabalho expressiva, diversificada e permanente, a descentralização das unidades administrativas, a existência de imóveis próprios e locados, a continuidade das atividades públicas e a necessidade de execução parcelada conforme demanda efetiva, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho decorre de obrigatoriedade legal imposta à Administração Pública na condição de empregadora, visando assegurar ambientes de trabalho seguros, salubres e adequados, bem como promover o acompanhamento contínuo da saúde ocupacional dos servidores públicos, contratados temporários, estagiários e demais vínculos funcionais existentes, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da legislação previdenciária correlata.

3.2. A Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC mantém estrutura administrativa descentralizada, composta por múltiplas Secretarias, unidades administrativas, escolas urbanas e rurais, unidades de saúde, imóveis locados, equipamentos públicos e frentes de trabalho urbano, rural e fluvial, o que implica diversidade significativa de ambientes laborais e de riscos ocupacionais, abrangendo agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, os quais demandam acompanhamento técnico permanente, integrado e especializado.

3.3. A inexistência de equipe técnica própria, multidisciplinar e permanentemente habilitada nas áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho e Segurança do Trabalho inviabiliza a execução direta e integral dessas atividades pelo Município, tornando necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, estrutura operacional compatível, profissionais legalmente habilitados e procedimentos formais de gestão, controle, rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados.

3.4. O cumprimento inadequado, incompleto ou descontinuado das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho expõe o ente municipal a riscos relevantes, tais como responsabilização administrativa, civil, trabalhista e previdenciária, aplicação de sanções por órgãos fiscalizadores, formação de passivos decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como inconsistências no envio de informações aos sistemas oficiais, especialmente ao e-Social.

3.5. A contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para assegurar a regularidade institucional, a legalidade dos atos de gestão de pessoal, a proteção da saúde física e mental dos trabalhadores e a mitigação de riscos

institucionais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, prevenção de riscos, segurança jurídica e boa governança pública.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada, variável e sob demanda dos serviços, cujos quantitativos dependem de eventos administrativos ordinários e previsíveis, tais como admissões, desligamentos, afastamentos, licenças, férias, retornos ao trabalho, mudanças de função, nomeações e exonerações de cargos comissionados, processos seletivos, concursos públicos, alteração de lotação, locação ou desocupação de imóveis, reformas, ampliações e mudanças estruturais nos ambientes laborais.

3.7. Os quantitativos registrados constituem estimativa de consumo potencial, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que demandará os serviços conforme necessidade efetiva, mediante ordem de serviço, disponibilidade orçamentária, medição, aceite e fiscalização.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

4.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação integrada de serviços técnicos especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, com execução parcelada e sob demanda, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município de Tarauacá/AC enquanto empregador, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da legislação previdenciária aplicável e das exigências do e-Social.

4.2. A contratação abrange a execução de serviços técnicos voltados à gestão da saúde ocupacional e da segurança do trabalho, compreendendo, de forma integrada e conforme demanda administrativa:

I. elaboração, implementação, atualização e gestão dos programas e documentos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e ocupacional;

II. realização de avaliações técnicas dos ambientes laborais, atividades, funções e processos de trabalho, com identificação, análise e controle dos riscos ocupacionais existentes;

III. execução de exames médicos ocupacionais, exames complementares e avaliações clínicas necessárias ao acompanhamento da saúde dos trabalhadores, nos termos das Normas Regulamentadoras aplicáveis;

IV. emissão de laudos técnicos, pareceres especializados, documentos previdenciários e registros exigidos pelos órgãos de fiscalização e pelos sistemas oficiais de escrituração digital;

V. apoio técnico especializado à Administração no cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, inclusive aquelas vinculadas ao e-Social.

4.3. A solução pressupõe a disponibilização, pela futura contratada, de equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, composta por profissionais com formação e registro profissional compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras e da legislação profissional aplicável, garantindo execução técnica adequada, responsabilidade profissional, rastreabilidade das informações, confidencialidade dos dados sensíveis e conformidade dos atos praticados.

4.4. A contratada deverá manter procedimentos internos de controle, organização, registro, rastreabilidade, gestão documental, controle de prazos, proteção de dados e validação técnica das entregas, de forma a assegurar a qualidade, a confiabilidade e a auditabilidade dos serviços prestados, sem que tal exigência implique obrigatoriedade de certificação específica.

4.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda da Administração, considerando a multiplicidade de unidades administrativas, ambientes laborais e vínculos funcionais existentes no âmbito do Município, bem como a necessidade recorrente de atualização de programas, laudos, exames, registros e documentos técnicos em razão de alterações de pessoal, mudanças estruturais, processos de trabalho e exigências normativas.

4.6. A descrição detalhada dos serviços, a definição das unidades de medição, dos quantitativos estimados, das exigências técnicas específicas, das condições de execução, dos critérios de medição e aceite e dos requisitos de habilitação serão disciplinados no Termo de Referência, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A solução técnica adotada consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com execução parcelada e sob demanda, destinada a atender, de forma integrada, padronizada e rastreável, às obrigações legais do Município de Tarauacá/AC enquanto empregador público, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e ocupacional aplicável, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e das exigências do e-Social.

5.1.1. A contratação contempla a execução articulada de serviços técnicos especializados, abrangendo, entre outros:

a) elaboração, implementação, atualização e gestão de programas e documentos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, AET e documentos correlatos;

b) realização de exames médicos ocupacionais, exames complementares e avaliações clínicas compatíveis com os riscos identificados nos ambientes de trabalho;

c) emissão de documentos previdenciários e trabalhistas, especialmente Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando demandado;

d) apoio técnico à Administração no cumprimento das obrigações acessórias junto ao e-Social, órgãos previdenciários e órgãos de fiscalização;

e) suporte técnico à implantação, gestão e acompanhamento de ações preventivas, incluindo CIPA, treinamentos obrigatórios e medidas de controle previstas nas Normas Regulamentadoras.

5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante demandas específicas formalizadas pela Administração, observados os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo integral dos itens registrados.

5.2. A solução adotada deverá observar, como premissas técnicas indispensáveis:

a) execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe e responsabilidade técnica formalmente constituída;

b) individualização das análises por unidade, ambiente laboral, setor de atividade, função ou grupo homogêneo de exposição, vedada a elaboração genérica de programas ou laudos por CNPJ global, Secretaria ou agrupamento administrativo que não reflita as condições reais de trabalho;

c) articulação técnica entre os programas de segurança e saúde, especialmente entre o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

d) compatibilidade com as exigências do e-Social, notadamente quanto à rastreabilidade, consistência, individualização e fidedignidade das informações por trabalhador, ambiente e risco ocupacional;

e) observância das normas sanitárias, previdenciárias, trabalhistas, profissionais e das diretrizes dos órgãos de controle;

f) execução dos serviços mediante procedimentos internos aptos a assegurar padronização dos processos, controle operacional, rastreabilidade das informações, gestão documental, tratamento de não conformidades, melhoria contínua e confiabilidade das entregas técnicas, a serem demonstrados no Plano de Execução previsto no Termo de Referência, sem exigência de certificação específica.

5.2.1. Em atendimento ao Alerta LICON nº 4 do Tribunal de Contas do Estado do Acre, não será exigida certificação ABNT NBR ISO 9001, ou de qualquer outro sistema de gestão da qualidade, para fins de participação, habilitação, contratação ou execução. A padronização, o controle e a rastreabilidade das entregas serão assegurados pelas obrigações de execução, pelos critérios de medição e aceite e pela fiscalização definidos no Termo de Referência.

5.2.2. No contexto da presente contratação, a ausência de padronização na execução dos serviços pode gerar inconsistências em exames, ASOs, PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, CAT, laudos de insalubridade e periculosidade, registros ocupacionais e eventos do e-Social, expondo a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários, sanitários, administrativos e financeiros.

5.2.3. Constitui condição de contratação, a ser comprovada pelo fornecedor registrado no prazo de 05 dias, contado da convocação para assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a existência de matriz ou filial com sede no Município de Tarauacá/AC, regularmente constituída e em funcionamento. A exigência não se aplica à fase de habilitação nem constitui critério de aceitação de propostas.

5.2.3.1. A exigência decorre: a) da dispersão territorial das unidades atendidas, em zona urbana, rural e fluvial, e da necessidade de atendimento presencial contínuo; b) dos prazos legais e operacionais exíguos do objeto, como a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência (art. 22 da Lei nº 8.213/1991), a realização de exames admissionais e de retorno ao trabalho e a homologação de atestados nos prazos estipulados pela Contratante; e c) das condições de acesso ao Município, que inviabilizam o atendimento tempestivo a partir de estrutura sediada em outra localidade.

5.2.3.2. Por incidir somente sobre o fornecedor registrado, após a seleção da proposta mais vantajosa, a exigência não configura preferência ou distinção em razão da sede ou do domicílio dos licitantes, vedada pelo art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e não reduz o universo de participantes do certame.

5.3. A solução deverá atender à estrutura administrativa e operacional do Município de Tarauacá/AC, considerando a diversidade de ambientes e atividades laborais, tais como:

a) prédio-sede da Prefeitura Municipal e setores internos nele instalados;

b) Secretarias Municipais instaladas em prédios próprios ou independentes;

c) unidades escolares urbanas e rurais;

d) unidades de saúde urbanas, rurais, postos de atendimento e unidade fluvial;

e) imóveis locados utilizados pela Administração;

f) frentes de trabalho urbano, rural e operacional, incluindo garagens, galpões, depósitos, almoxarifados e locais de apoio;

g) unidades com atividades de risco acentuado, incluindo a Olaria Municipal;

h) demais estabelecimentos, unidades, setores e ambientes onde haja atuação de servidores, estagiários, contratados temporários, autônomos ou demais trabalhadores vinculados à Administração.

5.4. Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar, de forma cumulativa e contínua:

a) identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos ocupacionais presentes nos ambientes de trabalho do Município;

b) regularidade técnica, jurídica, previdenciária, sanitária e operacional da Administração Municipal perante os órgãos fiscalizadores e de controle;

c) prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com redução de afastamentos, passivos administrativos e litígios;

d) adequação às obrigações do e-Social, assegurando consistência, rastreabilidade e fidedignidade das informações prestadas;

e) promoção de ambientes laborais mais seguros, saudáveis e organizados;

f) fortalecimento da governança da gestão de pessoas e da gestão dos riscos ocupacionais.

5.5. A solução contempla a elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade, sempre que necessária a avaliação da exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 e da legislação correlata.

5.5.1. A necessidade desses laudos decorre da diversidade de ambientes e atividades existentes no âmbito da Administração Municipal, que apresentam riscos ocupacionais distintos e demandam avaliação técnica individualizada por ambiente laboral, função e exposição efetiva.

5.5.2. Os laudos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe e responsabilidade técnica formalmente constituída.

5.5.3. A elaboração dos Laudos de Insalubridade visa assegurar:

a) correta identificação e caracterização dos agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho;

b) cumprimento das exigências legais, previdenciárias e ocupacionais aplicáveis;

c) suporte técnico às decisões administrativas relacionadas à eventual concessão de adicionais legais, quando cabíveis;

d) adequada alimentação das informações exigidas pelo e-Social e demais sistemas oficiais.

5.6. A solução técnica também abrange a elaboração de Laudos Técnicos de Periculosidade, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16 – NR-16 e da legislação correlata, aplicável às atividades e operações que envolvam risco acentuado, tais como exposição a inflamáveis, explosivos, energia elétrica, radiações ionizantes ou outras situações legalmente caracterizadas como perigosas.

5.6.1. Considerando a existência de unidades, frentes de trabalho e atividades municipais com potencial risco de acidentes graves, torna-se necessária a avaliação técnica individualizada dos ambientes, áreas de risco e trabalhadores potencialmente expostos.

5.6.2. Os Laudos de Periculosidade deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e responsabilidade técnica formalmente constituída, observando os parâmetros técnicos definidos na NR-16 e na legislação correlata.

5.6.3. A elaboração desses laudos tem por finalidade:

a) assegurar o cumprimento das obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e ocupacionais;

b) subsidiar medidas de prevenção, eliminação, neutralização ou mitigação de riscos;

c) fornecer suporte técnico à gestão de pessoas e à tomada de decisões administrativas;

d) garantir a regularidade das informações prestadas aos órgãos de fiscalização e controle, inclusive no âmbito do e-Social.

5.7. Delimitação entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência

5.7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade da contratação, demonstrar o interesse público envolvido, avaliar as alternativas disponíveis, justificar a solução escolhida, estimar quantitativos, demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

5.7.2. Os requisitos operacionais, metodologias de execução, cronogramas, critérios de medição e aceite, obrigações específicas, fiscalização, sanções, matriz de risco, condições de habilitação e demais regras de execução serão detalhados no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

5.8. Diante do exposto, conclui-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com execução parcelada e sob demanda, constitui a solução mais adequada, viável e eficiente para atender ao interesse público envolvido, assegurando o cumprimento das obrigações legais do Município de Tarauacá/AC, a proteção da saúde e integridade dos trabalhadores, a mitigação de riscos institucionais e a regularidade das informações prestadas aos sistemas oficiais.

## 6. DA VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho revela-se tecnicamente viável e adequada diante da natureza especializada, multidisciplinar, continuada e normativa das atividades envolvidas.

6.1.1. Os serviços demandam conhecimentos técnicos específicos, profissionais legalmente habilitados, estrutura operacional compatível, domínio das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, observância da legislação previdenciária e sanitária e capacidade de integração com sistemas oficiais, especialmente o e-Social.

6.1.2. O Município de Tarauacá/AC não dispõe de equipe técnica própria, permanente e multidisciplinar nas áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho e Segurança do Trabalho, nem de infraestrutura operacional suficiente para a execução direta e contínua da integralidade das atividades pretendidas.

6.1.3. A execução indireta por empresa especializada configura-se como alternativa tecnicamente adequada para assegurar a efetividade dos programas, laudos, exames, registros e demais obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.1.4. Considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de integração entre programas legais, laudos, exames, registros ocupacionais e informações prestadas ao e-Social, revela-se tecnicamente necessária a adoção, pela futura contratada, de procedimentos formais de controle, padronização, rastreabilidade, gestão documental, tratamento de não conformidades e melhoria contínua, verificáveis na execução contratual, sem exigência de certificação específica.

6.1.5. A exigência de matriz ou filial da contratada no Município, como condição de contratação (item 5.2.3), é tecnicamente viável e compatível com o objeto, pois incide apenas sobre o fornecedor registrado, após a seleção da proposta, e assegura a presença operacional indispensável ao atendimento presencial, tempestivo e contínuo das unidades municipais.

6.2. Sob o aspecto econômico, a contratação proposta mostra-se racional, proporcional e compatível com o interesse público, considerando a relação custo-benefício da solução escolhida.

6.2.1. A constituição de estrutura própria demandaria criação de cargos, realização de concursos públicos, contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos técnicos, manutenção de estrutura permanente e despesas continuadas com encargos e capacitação, gerando impacto financeiro permanente e elevado ao erário.

6.2.2. A contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração demande e remunere apenas os serviços efetivamente necessários e executados, assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, controle orçamentário e redução de custos fixos.

6.2.3. A solução adotada revela-se economicamente vantajosa em comparação às alternativas analisadas, especialmente por permitir execução parcelada, sob demanda, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

6.3. Do ponto de vista administrativo e operacional, a contratação é viável, considerando a possibilidade de designação de gestor e fiscal do contrato, a existência de área técnica demandante e a adoção de instrumentos de controle, medição, aceite e acompanhamento da execução.

6.3.1. A Administração deverá acompanhar a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observada a segregação de funções, registrando ocorrências, validando entregas, acompanhando prazos, analisando conformidade técnica e promovendo as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

6.3.2. A solução é compatível com o planejamento institucional, com as necessidades das Secretarias Municipais e com a regulamentação municipal aplicável, não implicando sobrecarga administrativa desproporcional nem comprometimento da rotina das unidades demandantes.

6.4. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

I. execução direta dos serviços pela Administração Pública Municipal;

II. contratações pontuais e fragmentadas por demanda eventual;

III. contratação contínua por contrato administrativo tradicional;

IV. contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.

6.4.1. A execução direta mostrou-se inviável diante da ausência de estrutura técnica própria, da complexidade normativa, da necessidade de equipe multidisciplinar e da multiplicidade de ambientes de trabalho existentes.

6.4.2. As contratações pontuais e fragmentadas não garantem continuidade, padronização metodológica, integração dos programas, rastreabilidade das informações e coerência técnica entre PGR, PCMSO, laudos, exames, ASO, PPP, CAT e eventos do e-Social.

6.4.3. A contratação contínua tradicional, embora tecnicamente possível, apresenta menor flexibilidade operacional diante da variabilidade da demanda e maior risco de descompasso entre quantitativos contratados e necessidade efetivamente verificada.

6.4.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostrou-se a alternativa mais adequada, por permitir execução sob demanda, controle orçamentário, adequação às variações administrativas e mitigação de riscos de superestimativa contratual, sem afastar a padronização técnica e a unidade de responsabilidade na execução dos serviços.

6.5. A escolha da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de atendimento contínuo, porém operacionalmente variável, das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, permitindo maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução, racionalidade orçamentária e adequação da prestação dos serviços à demanda real da Administração.

6.5.1. A solução adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, prevenção, economicidade, segurança jurídica e boa governança pública, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Fundamentação da utilização do Sistema de Registro de Preços

6.6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo adequada diante da necessidade de

contratações frequentes, demanda variável, execução parcelada e impossibilidade de definição exata, no momento do planejamento, da totalidade dos serviços que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata.

6.6.2. No presente caso, a variabilidade da demanda decorre da dinâmica administrativa, da movimentação funcional dos servidores, admissões, desligamentos, afastamentos, licenças, retornos ao trabalho, mudanças de função, processos seletivos, concursos públicos, nomeações e exonerações de cargos comissionados, alterações de lotação, atualização de programas e laudos técnicos e modificações nos ambientes laborais.

6.6.3. O Sistema de Registro de Preços permite que os quantitativos sejam registrados como estimativa de consumo potencial, sem obrigação de contratação integral, sendo a execução condicionada à demanda efetiva, à emissão de ordem de serviço, à disponibilidade orçamentária, à medição, ao aceite e à fiscalização contratual.

6.6.4. Assim, o SRP revela-se instrumento apto a assegurar eficiência, economicidade, flexibilidade operacional, padronização técnica, unidade metodológica, rastreabilidade e aderência às necessidades reais da Administração Municipal.

## 7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base nas seguintes premissas:

I. Quantitativo atual aproximado de servidores públicos, estagiários, contratados temporários e trabalhadores terceirizados vinculados à Administração Municipal;
II. Número de unidades físicas e estabelecimentos administrativos, educacionais, de saúde e operacionais do Município;
III. Diversidade de ambientes de trabalho e de riscos ocupacionais existentes;
IV. Exigências mínimas previstas nas Normas Regulamentadoras e no e-Social quanto à periodicidade de programas, laudos, exames e treinamentos;
V. Histórico de demandas administrativas e obrigações legais já identificadas.

7.2. Metodologia de estimativa das quantidades:

7.2.1. As quantidades foram estimadas de forma global e referencial, considerando:

I. A necessidade de elaboração e atualização de programas e laudos técnicos por estabelecimento físico;
II. A realização de exames médicos ocupacionais conforme a periodicidade legal e o fluxo de admissões, afastamentos e desligamentos;

III. A gestão contínua de ações preventivas, treinamentos e documentos obrigatórios;
IV. A variabilidade da demanda ao longo da vigência contratual.

7.2.2. O dimensionamento quantitativo da presente contratação foi elaborado com base em levantamento da estrutura atual da Administração, número de unidades físicas, quantidade de trabalhadores vinculados, exigências legais das Normas Regulamentadoras e histórico de execução de serviços similares.

7.2.3. Os quantitativos apurados representam estimativa técnica orientativa, destinada ao adequado planejamento da contratação, à estimativa do valor global da contratação e à definição da capacidade operacional necessária para atendimento da demanda real da Administração.

7.3. Dimensão estimada da contratação

7.3.1. Para fins de planejamento, estima-se que a contratação abrangerá:

I. A execução de programas e laudos técnicos em múltiplas unidades físicas da Administração Municipal;
II. A realização de exames ocupacionais e avaliações clínicas para o conjunto de trabalhadores vinculados ao Município;
III. A emissão de documentos técnicos e previdenciários conforme a demanda legal e administrativa.

7.3.2. Os quantitativos específicos por item, unidade de medida e período serão detalhados no Termo de Referência, tendo sido apurados a partir de critérios técnicos objetivos, tais como: número de unidades administrativas e operacionais, quantidade estimada de trabalhadores vinculados, exigências normativas das Normas Regulamentadoras, obrigações legais periódicas e histórico administrativo.

7.3.3. Os quantitativos possuem natureza estimativa, destinando-se ao adequado planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não configurando obrigação mínima de consumo, estando a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração durante a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes.

| **LOTE ÚNICO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT. CONTRAT.** | **QUANT. ESTIMADA REGISTRO** |
| **BLOCO A – PROGRAMAS E GESTÃO DE SST** | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07). | Unid | 36 | 180 |
| 2 | ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR-01). | Unid | 36 | 180 |
| 3 | GESTÃO DE TREINAMENTOS CONFORME PGR E PCMSO, NOS SETORES, CONFORME EXIGÊNCIA DAS NRs. | Unid | 36 | 180 |
| 4 | ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST PARA O e-Social DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240. | Unid | 6 | 12 |
| 5 | EMISSÃO DE PPP, CONFORME DEMANDA. | Unid | 300 | 1.500 |
| **BLOCO B – LAUDOS TÉCNICOS E GESTÃO DE RISCOS** | | | | |
| 6 | LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. | Unid | 36 | 180 |
| 7 | LAUDO DE INSALUBRIDADE (NR-15), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR. | Unid | 36 | 180 |
| 8 | LAUDO DE PERICULOSIDADE (NR-16), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR. | Unid | 36 | 180 |
| 9 | ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET (NR-17), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR. | Unid | 36 | 180 |
| 10 | GESTÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (NR-06), NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR. | Unid | 36 | 180 |
| **BLOCO C – GOVERNANÇA, ROTINAS TÉCNICAS E VISITAS** | | | | |
| 11 | IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CIPA (NR-05). | Unid | 36 | 180 |
| 12 | DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM VISITA MENSAL. | Unid | 6 | 12 |
| 13 | VISITA DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAR VISITA TRIMESTRALMENTE. | Unid | 2 | 4 |
| **BLOCO D – ITENS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE** | | | | |
| 14 | GESTÃO DA NR-32 PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA DAS NRs. | Unid | 6 | 18 |
| 15 | PGRSS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE), PARA OS ESTABELECIMENTOS LIGADOS À ÁREA DA SAÚDE. | Unid | 6 | 18 |
| **BLOCO E – MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES E AVALIAÇÕES** | | | | |
| 16 | ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), CONFORME PCMSO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL, QUANDO APLICÁVEL). | Unid | 700 | 3.500 |
| 17 | EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL. | Unid | 700 | 3.500 |
| 18 | AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA. | Unid | 100 | 500 |
| 19 | AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL: INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS PSICOLÓGICAS, DO TRABALHO E DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL QUE INFLUENCIAM OU INTERFEREM NEGATIVAMENTE NA | Unid | 300 | 1.500 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SAÚDE PSICOLÓGICA, NA INTEGRIDADE DO TRABALHADOR E NA SUA CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL. | | | |
| 20 | TESTE DE ACUIDADE VISUAL. | Unid | 120 | 600 |
| **BLOCO F – EVENTOS, OCORRÊNCIAS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS** | | | | |
| 21 | REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME DEMANDA. | Unid | 160 | 800 |
| 22 | COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT). | Unid | 50 | 250 |
| 23 | HOMOLOGAR ATESTADOS MÉDICOS COM PRAZOS SUPERIORES A 3 (TRÊS) DIAS E INFERIORES A 15 (QUINZE) DIAS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA CONTRATANTE. | Unid | 400 | 2.000 |
| **BLOCO G – EXAMES COMPLEMENTARES (LABORATORIAIS E DIAGNÓSTICOS)** | | | | |
| 24 | EXAME ANTI-HBS. | Unid | 60 | 300 |
| 25 | EXAME ANTI-HCV. | Unid | 100 | 500 |
| 26 | EXAME HBSAG. | Unid | 120 | 600 |
| 27 | EXAME GAMA GT. | Unid | 40 | 200 |
| 28 | EXAME EAS. | Unid | 40 | 200 |
| 29 | EXAME GLICEMIA EM JEJUM. | Unid | 40 | 200 |
| 30 | EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL. | Unid | 50 | 250 |
| 31 | EXAME DE CREATININA – CR. | Unid | 40 | 200 |
| 32 | EXAME PARASITOLÓGICO – E.P.F. | Unid | 60 | 300 |
| 33 | ELETROCARDIOGRAMA – ECG. | Unid | 60 | 300 |
| 34 | EXAME DE ESPIROMETRIA. | Unid | 40 | 200 |
| 35 | EXAME DE HEMOGRAMA (HG). | Unid | 140 | 700 |
| 36 | EXAME DE COPROCULTURA. | Unid | 70 | 350 |
| 37 | EXAME DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX. | Unid | 30 | 150 |
| 38 | EXAME DE SOROLOGIA ANTI HIV. | Unid | 90 | 450 |
| 39 | EXAME DE TGO. | Unid | 90 | 450 |
| 40 | EXAME DE TGP. | Unid | 90 | 450 |
| 41 | EXAME TOXICOLÓGICO. | Unid | 30 | 150 |
| 42 | EXAME DE URÉIA – UR. | Unid | 30 | 150 |
| 43 | EXAME PARA DETECTAR PARA VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY – VDRL. | Unid | 160 | 800 |

7.4. Relação da estimativa com o Termo de Referência

7.4.1. As quantidades estimadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza indicativa e servirão de base para a definição dos quantitativos, unidades de fornecimento e critérios de medição a serem estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.2. Eventuais ajustes poderão ser realizados em função da demanda real da Administração, respeitados os limites legais e orçamentários aplicáveis, sem que tal circunstância configure desequilíbrio econômico-financeiro ou direito subjetivo ao consumo integral dos quantitativos estimados

7.5. Impacto das quantidades na escolha da solução

7.5.1. A dimensão estimada da contratação, aliada à dispersão geográfica das unidades, à diversidade de riscos ocupacionais e à necessidade de atendimento recorrente, reforça a inviabilidade da execução direta dos serviços pela Administração e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços como solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, exigindo, portanto, capacidade operacional estruturada, com controle de processos, padronização das rotinas e rastreabilidade das informações.

## 8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos estimados da presente contratação.

8.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração, implantação, execução, monitoramento, atualização e gestão dos programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho, emissão de laudos técnicos, realização de exames ocupacionais e complementares, atendimento às exigências do e-Social e demais obrigações correlatas previstas na legislação trabalhista, previdenciária e ocupacional.

8.3. Os quantitativos foram definidos a partir da conjugação de fatores relacionados à força de trabalho municipal, à estrutura física da Administração, à distribuição geográfica das unidades, à dinâmica de movimentação funcional dos servidores e à necessidade permanente de atualização dos programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho.

8.4. BASE DE CÁLCULO DA FORÇA DE TRABALHO

**8.4.1.** Foram considerados os dados funcionais disponíveis nos sistemas administrativos do Município e no Portal da Transparência, os quais demonstram a existência aproximada de:

a) 1.611 servidores públicos;
b) 249 estagiários;
c) 28 trabalhadores autônomos vinculados à Administração.

8.4.2. Total estimado da força de trabalho atual: 1.888 trabalhadores.

8.4.3. Além do quantitativo atualmente existente, foram considerados eventos ordinários e previsíveis inerentes à gestão de pessoas na Administração Pública, capazes de impactar diretamente a demanda pelos serviços contratados, dentre os quais:

a) Admissões;
b) Exonerações;
c) Aposentadorias;
d) Licenças médicas;
e) Licença-maternidade;
f) Afastamentos previdenciários;
g) Contratações temporárias;
h) Nomeações e exonerações de cargos comissionados;
i) Processos seletivos simplificados;
j) Realização de concursos públicos;
k) Movimentações e remanejamentos funcionais.

8.4.4. Tais situações geram demanda contínua por exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais, avaliações ocupacionais, atualizações cadastrais e demais procedimentos vinculados à Medicina e Segurança do Trabalho.

8.5. BASE DE CÁLCULO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS AMBIENTES LABORAIS

8.5.1. O dimensionamento da contratação não se restringe ao quantitativo de trabalhadores, uma vez que os programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho são elaborados e executados por ambiente laboral, unidade administrativa, estabelecimento de trabalho e grupo de exposição ocupacional.

8.5.2. Atualmente, a Administração Municipal possui estrutura composta, entre outras unidades, por:

a) Prédio-Sede da Prefeitura Municipal, onde funcionam:

• Gabinete do Prefeito;
• Gabinete da Vice-Prefeita;
• Controladoria Interna;
• Procuradoria Jurídica;
• Secretaria Municipal de Finanças;
• Secretaria Municipal de Administração;
• Setor de Tributos;
• Setor de Recursos Humanos;
• Setor de Protocolo;
• Setor de Contabilidade;
• Junta de Serviço Militar;

• Comissão Permanente de Licitação/Contratação e setores correlatos.

b) Secretarias instaladas em unidades independentes da sede administrativa:

• Secretaria Municipal de Cultura;
• Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
• Secretaria Municipal de Planejamento;
• Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
• Secretaria Municipal de Agricultura;
• Secretaria Municipal de Saúde;
• Secretaria Municipal de Educação;
• Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

c) Outras unidades e equipamentos públicos:

• Teatro Municipal;
• Farmácia Municipal;
• Olaria Municipal;
• Cemitério Municipal.

d) Rede Municipal de Saúde:

• 12 unidades de saúde, compreendendo UBS urbanas, rurais, postos de saúde e unidade fluvial.

e) Rede Municipal de Educação:

• 47 escolas municipais distribuídas entre zona urbana e zona rural.

f) Imóveis locados pela Administração Pública Municipal destinados à execução de serviços públicos, funcionamento de secretarias, almoxarifados, unidades administrativas, estruturas de apoio, conselhos, depósitos, programas governamentais e demais atividades institucionais.

A partir do levantamento realizado, foram identificadas aproximadamente 87 unidades físicas atualmente utilizadas pela Administração Municipal.

8.6. DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES TÉCNICAS DE SST

8.6.1. Para fins de Saúde e Segurança do Trabalho, a unidade de análise não corresponde necessariamente ao imóvel físico, mas ao ambiente laboral efetivamente submetido à avaliação ocupacional.

8.6.2. Um mesmo imóvel pode comportar diversos setores com atividades, processos de trabalho, agentes de risco e grupos ocupacionais distintos, exigindo avaliações específicas e, quando necessário, atualizações independentes dos programas e laudos.

8.6.3. Assim, considerando a diversidade das atividades desenvolvidas pelo Município, a dispersão territorial das unidades e a segmentação dos ambientes de trabalho, adotou-se fator técnico médio de 2,07 ambientes/setores por unidade física.

8.6.4. Memória de cálculo:

87 unidades físicas x 2,07 ambientes/setores técnicos = 180 unidades técnicas estimadas

8.6.5. As 180 unidades técnicas estimadas representam a capacidade máxima potencial de avaliação, monitoramento e atualização dos ambientes de trabalho abrangidos pela contratação.

8.7. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PROGRAMAS

8.7.1. Os quantitativos estimados também consideram que os programas legais de Saúde e Segurança do Trabalho possuem natureza dinâmica e devem ser revisados sempre que ocorrerem alterações capazes de modificar as condições de trabalho ou a exposição ocupacional dos trabalhadores.

8.7.2. Dentre as situações que podem demandar revisões, atualizações ou reemissões de documentos técnicos, destacam-se:

a) Mudança de endereço de unidades administrativas;
b) Reforma, ampliação ou adequação de edificações;
c) Locação ou desocupação de imóveis;
d) Implantação de novas unidades administrativas, educacionais ou de saúde;
e) Alteração de layout interno;
f) Aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos;
g) Criação, extinção ou modificação de cargos;
h) Alteração de processos de trabalho;
i) Alteração dos agentes de risco ocupacional;
j) Ampliação ou redução da força de trabalho.

8.7.3. Tais eventos impactam diretamente documentos como PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade, Análises Ergonômicas do Trabalho – AET e demais instrumentos exigidos pela legislação vigente.
8.7.4. Os quantitativos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência foram definidos mediante metodologia baseada em dados objetivos da força de trabalho municipal, da estrutura física existente, da distribuição geográfica das unidades administrativas e da necessidade permanente de gestão dos riscos ocupacionais.

8.7.5. A estimativa considera aproximadamente 1.888 trabalhadores vinculados à Administração Municipal, 87 unidades físicas atualmente identificadas e 180 unidades técnicas potenciais de avaliação, refletindo a realidade operacional do Município e a natureza contínua dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

8.7.6. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados possuem natureza meramente estimativa, constituindo expectativa de consumo e não obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as contratações conforme sua efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

## 9. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE MERCADO

9.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar soluções disponíveis, padrões de execução praticados, modelos operacionais adotados e condições usuais de contratação para serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

9.2. Verificou-se que o mercado pertinente é composto, em regra, por:

I. empresas especializadas em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, com atuação em modelo de SESMT terceirizado e corpo técnico multiprofissional;

II. clínicas de medicina ocupacional com capacidade para realização de exames clínicos ocupacionais, emissão de ASO, gestão de exames complementares e acompanhamento de saúde ocupacional;

III. empresas que operam por modelo integrado ou híbrido, conjugando gestão de documentos técnicos, programas legais, laudos ocupacionais, rotinas periódicas obrigatórias e produção sob demanda, tais como ASO, PPP, CAT, perícias, homologação de atestados, eventos do e-Social e demais registros técnicos.

9.3. Constatou-se que a prestação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atendimento à Administração Pública Municipal exige estrutura mínima compatível com:

I. cobertura de múltiplas unidades administrativas, educacionais, operacionais, rurais, urbanas, fluviais e ambientes laborais diversos;

II. execução de rotinas periódicas obrigatórias e entregas técnicas com responsabilidade profissional formalmente constituída;

III. capacidade operacional para atendimento de demanda variável de exames, avaliações ocupacionais, laudos, programas e documentos previdenciários;

IV. governança documental, sigilo, rastreabilidade e consistência das informações, inclusive para fins de integração com o e-Social;

V. procedimentos internos de padronização, controle documental, rastreabilidade e tratamento de não conformidades nas entregas técnicas;

9.4. O levantamento evidenciou que as contratações de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho usualmente se estruturam por unidades de entrega e medição, tais como “por unidade, ambiente ou estabelecimento” para programas e laudos, “por procedimento” para exames e avaliações, “por documento emitido” para PPP, CAT e registros correlatos, e “por período” para rotinas continuadas de gestão e acompanhamento.

9.5. Essa estrutura de mercado permite compatibilizar controle, fiscalização, medição, pagamento e variação de demanda, sem desnaturar o caráter contínuo da necessidade administrativa, uma vez que a obrigação pública de manutenção da regularidade em Saúde e Segurança do Trabalho permanece constante, embora a execução dos serviços varie conforme eventos funcionais, alterações estruturais, demandas médicas, riscos ocupacionais e necessidades administrativas.

9.6. Verificou-se, portanto, que o modelo de execução praticado pelo mercado é compatível com a lógica de contratação sob demanda, com variação de quantitativos ao longo do tempo e execução parcelada dos serviços, não se mostrando técnica ou economicamente adequado o estabelecimento de quantitativos fixos, imutáveis e de consumo obrigatório.

9.7. Nesse contexto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços revela-se aderente às práticas de mercado identificadas e constitui instrumento adequado para a contratação pretendida, por possibilitar flexibilidade operacional, controle da execução, racionalidade orçamentária, padronização técnica, rastreabilidade das entregas e compatibilidade com a variabilidade da demanda administrativa.

## 10. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

10.1. Considerando o problema a ser solucionado, consistente na necessidade de assegurar conformidade legal, prevenção de riscos ocupacionais, gestão da saúde dos trabalhadores, regularidade documental, cumprimento das Normas Regulamentadoras e atendimento das obrigações perante o e-Social, foram avaliadas as seguintes alternativas de solução:

Alternativa A – Execução direta pela Administração Pública Municipal.

10.1.1. A execução direta exigiria composição e manutenção de equipe técnica própria e multidisciplinar, composta, no mínimo, por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho e demais profissionais necessários à execução dos serviços, além de estrutura operacional, sistemas de gestão, logística de atendimento, controle documental e capacidade de emissão dos documentos técnicos exigidos.

10.1.2. A alternativa mostra-se inviável no contexto municipal, diante da ausência de equipe técnica própria suficiente, da necessidade de provimento contínuo de profissionais especializados, dos custos fixos permanentes, do risco de descontinuidade por vacância ou rotatividade e da dificuldade de garantir, com regularidade, todas as entregas normativas, exames ocupacionais, laudos, programas e eventos ao e-Social.

Alternativa B – Contratações pontuais e fragmentadas por especialidade.

10.1.3. Essa alternativa consistiria na realização de múltiplas contratações independentes, separando, por exemplo, programas e laudos técnicos, exames clínicos e laboratoriais, gestão documental, eventos do e-Social, PPP, CAT, perícias e treinamentos.

10.1.4. Embora possível em tese, a fragmentação ampliaria o risco de desintegração técnica, conflitos de responsabilidade, duplicidade de informações, inconsistências entre PGR, PCMSO, LTCAT, ASO e eventos do e-Social, dificuldade de fiscalização, aumento de custos transacionais e enfraquecimento da rastreabilidade documental.

Alternativa C – Contratação integrada de empresa especializada por contrato administrativo tradicional.

10.1.5. Essa alternativa permitiria a contratação de empresa especializada com escopo integrado, abrangendo programas, laudos, exames, governança documental, rotinas periódicas, visitas técnicas e produção sob demanda, com responsabilidade técnica e coordenação centralizada.

10.1.6. Embora tecnicamente viável, o contrato tradicional apresenta menor flexibilidade operacional diante da variabilidade da demanda, pois pode gerar descompasso entre os quantitativos contratados e aqueles efetivamente necessários ao longo da execução, especialmente

diante de admissões, exonerações, afastamentos, licenças, mudanças de função, processos seletivos, concursos públicos, alterações de lotação, locações de imóveis, reformas e modificações nos ambientes laborais.

Alternativa D – Registro de Preços para contratação integrada de empresa especializada.

10.1.7. Essa alternativa contempla o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, com escopo integrado, execução parcelada e sob demanda, abrangendo programas, laudos, exames ocupacionais, exames complementares, governança de SST, rotinas periódicas, visitas técnicas, PPP, CAT, perícias, homologação de atestados, registros do e-Social e demais entregas relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho.

10.1.8. A alternativa foi considerada a mais adequada e vantajosa, pois permite:

I. assegurar coerência técnica entre PGR, PCMSO, LTCAT, AET, NR-32, PGRSS, ASO, PPP, CAT e eventos do e-Social;

II. reduzir o risco de lacunas, duplicidades, inconformidades e divergências documentais;

III. concentrar a responsabilidade técnica, administrativa e operacional em uma contratada principal;

IV. facilitar a fiscalização por meio de entregas padronizadas, rastreáveis e mensuráveis;

V. compatibilizar a execução dos serviços com a demanda real da Administração;

VI. evitar contratação excessiva ou subdimensionada;

VII. reduzir custos indiretos de gestão e aumentar a previsibilidade operacional;

VIII. preservar a padronização dos processos, o controle documental, a rastreabilidade das informações e a qualidade técnica das entregas, por meio de obrigações contratuais, critérios objetivos de aceite e fiscalização.

10.2. A solução selecionada consiste, portanto, no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com execução parcelada, sob demanda, unidade de responsabilidade técnica, critérios objetivos de medição e aderência à variabilidade da demanda administrativa.

10.3. A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada da necessidade pública e pela variabilidade da execução, uma vez que os serviços poderão ser demandados em função da movimentação da força de trabalho, atualização de programas legais,

realização de exames ocupacionais, revisão de laudos, emissão de documentos previdenciários, alterações estruturais nas unidades, locação ou desocupação de imóveis e demais eventos administrativos ordinários.

10.4. Dessa forma, a alternativa escolhida revela-se a mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, pois permite atendimento integrado às obrigações legais, racionalidade orçamentária, execução conforme demanda efetiva, mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos, e fortalecimento da governança da Saúde e Segurança do Trabalho no Município de Tarauacá/AC.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando a natureza técnica do objeto, a execução parcelada e sob demanda, a variabilidade dos quantitativos estimados e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

11.2. A formação do preço estimado será realizada mediante pesquisa de preços compatível com o objeto, observando, entre outros elementos:

I. cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente;
II. contratações públicas similares, sempre que disponíveis e compatíveis;
III. bases oficiais, painéis públicos e parâmetros de mercado;
IV. compatibilidade entre preço, escopo, unidade de medição, periodicidade, exigências técnicas e responsabilidade profissional envolvida;
V. custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, exames, laudos, deslocamentos, sistemas, insumos, estrutura operacional, gestão documental e obrigações acessórias.

11.3. Serão aplicados critérios de crítica e depuração dos preços pesquisados, com exclusão de valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados, incompatíveis com o escopo ou destoantes da realidade de mercado, devendo a metodologia adotada, as fontes consultadas e a memória de cálculo constar expressamente nos autos do processo.

11.4. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado terá finalidade de planejamento, formação dos preços máximos aceitáveis e definição dos quantitativos registrados, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

11.5. A execução financeira ocorrerá exclusivamente conforme a demanda efetivamente autorizada, mediante ordem de serviço, disponibilidade orçamentária, comprovação da execução, medição, aceite e fiscalização contratual.

11.6. O orçamento estimado poderá receber tratamento sigiloso até a conclusão da etapa de lances, quando essa medida se revelar conveniente à obtenção da proposta mais vantajosa, observada a legislação aplicável e assegurada a devida motivação nos autos.

## 12. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação envolve riscos legais, técnicos, operacionais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, orçamentários e de governança, especialmente em razão da natureza sensível dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, da multiplicidade de unidades atendidas, da variabilidade da demanda e da necessidade de cumprimento das Normas Regulamentadoras e das obrigações acessórias vinculadas ao e-Social.

12.2. Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos principais:

I. atraso, inexecução ou execução incompleta de programas, laudos, exames, relatórios e documentos obrigatórios;
II. falhas, inconsistências ou atrasos no envio de eventos de SST ao e-Social;
III. emissão de documentos técnicos sem rastreabilidade, sem assinatura profissional válida ou sem correspondência com os ambientes laborais avaliados;
IV. inconformidades técnicas capazes de gerar responsabilização administrativa, trabalhista, previdenciária ou sanitária;
V. formação de passivos decorrentes de ausência ou deficiência na gestão de riscos ocupacionais;
VI. baixa qualidade técnica dos serviços em razão de equipe insuficiente, fragilidade da governança documental ou ausência de processos padronizados;
VII. ausência de padronização, falhas de controle operacional, perda de rastreabilidade e inconsistência entre PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, CAT, laudos e eventos do e-Social;
VIII. subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda, com risco de descontinuidade, ociosidade ou execução incompatível com a necessidade real;
IX. descumprimento de prazos de atendimento, entrega, correção ou atualização dos documentos técnicos;
X. tratamento inadequado de dados pessoais e dados sensíveis de saúde ocupacional;
XI. atraso no atendimento presencial, na emissão de CAT, na homologação de atestados e no deslocamento às unidades, em razão da ausência de estabelecimento da contratada no Município.

12.3. Para mitigação dos riscos identificados, deverão ser adotadas, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes, as seguintes medidas:

I. definição objetiva dos serviços, entregáveis, prazos, unidades de medição, critérios de aceite e padrões mínimos de qualidade;

II. exigência de equipe técnica legalmente habilitada, com registros profissionais válidos e responsabilidade técnica formalmente constituída;
III. previsão contratual de rotinas de controle de qualidade das entregas (padronização, rastreabilidade e tratamento de não conformidades), verificáveis pela fiscalização, sem exigência de certificação;
IV. previsão de rotinas de gestão documental, controle de prazos, rastreabilidade das entregas, validação técnica e tratamento de não conformidades;
V. fiscalização formal da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro sistemático de ocorrências, evidências documentais e análise técnica das entregas;
VI. estabelecimento de critérios objetivos de medição, glosa, correção e aceite dos serviços executados;
VII. previsão de penalidades proporcionais e mecanismos de responsabilização em caso de atraso, inexecução, inconformidade técnica, falha documental ou descumprimento das obrigações assumidas;
VIII. utilização do Sistema de Registro de Preços para permitir execução parcelada, sob demanda, evitando contratação integral desnecessária e permitindo aderência à necessidade real da Administração;
IX. exigência de observância à LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde ocupacional;
X. manutenção de canal formal de comunicação entre contratada, gestor, fiscal e unidades demandantes, com registro das solicitações, prazos, respostas e providências adotadas;

12.4. A análise de riscos deverá ser complementada e operacionalizada no Termo de Referência, na matriz de riscos e nas cláusulas contratuais, de forma a permitir acompanhamento, responsabilização e resposta adequada a eventos que possam comprometer a regularidade, a continuidade e a qualidade da execução.

## 13. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E ALINHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

13.1. A contratação deverá estar alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às obrigações permanentes relacionadas à gestão de pessoas, à Saúde e Segurança do Trabalho, à prevenção de riscos ocupacionais e ao cumprimento das obrigações legais e previdenciárias.

13.2. A demanda deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado ou atualizado, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade do planejamento da contratação quando demonstrada a necessidade pública, a motivação técnica e o interesse administrativo.

13.3. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não implica obrigação de contratação integral, devendo cada contratação decorrente da Ata

observar a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a autorização competente e a emissão de ordem de serviço.

13.4. A indicação das dotações orçamentárias específicas será realizada no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a unidade demandante, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária correspondente.

13.5. Quando a contratação beneficiar múltiplas Secretarias, fundos, autarquias ou unidades administrativas, a despesa poderá ser rateada entre as dotações orçamentárias dos respectivos órgãos beneficiários, conforme orientação do setor contábil competente e registros constantes do processo administrativo.

13.6. A execução das despesas ficará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente, ao atendimento das normas financeiras aplicáveis e à regular liquidação da despesa, vedado o pagamento por serviço não executado ou não atestado.

## 14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. Com o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a Administração Pública Municipal pretende alcançar resultados institucionais permanentes, mensuráveis e alinhados às obrigações legais impostas ao Município na condição de empregador e responsável pela manutenção de ambientes laborais seguros, salubres e adequados.

14.2. São resultados pretendidos, de forma integrada e cumulativa:

I. assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e das exigências do e-Social, reduzindo riscos de autuações, penalidades administrativas e inconsistências nos sistemas oficiais;

II. promover a identificação, avaliação, controle, monitoramento e mitigação dos riscos ocupacionais existentes nos diversos ambientes de trabalho mantidos ou utilizados pelo Município;

III. prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, mediante atuação técnica contínua, emissão de documentos adequados, realização de exames ocupacionais e adoção de medidas preventivas;

IV. garantir maior regularidade técnica, jurídica e administrativa da gestão de pessoas, especialmente quanto à elaboração, atualização, guarda e rastreabilidade de programas, laudos, ASO, PPP, CAT, registros do e-Social e demais documentos obrigatórios;

V. reduzir a formação de passivos trabalhistas, previdenciários, sanitários e administrativos decorrentes da ausência, atraso, inconsistência ou inadequação de programas, laudos, exames e registros técnicos;

VI. assegurar ambientes laborais mais seguros, salubres e organizados, com reflexos positivos na saúde física e mental dos trabalhadores e na continuidade dos serviços públicos prestados à população;

VII. fortalecer a governança administrativa, a previsibilidade operacional, a gestão documental, a rastreabilidade das informações e a capacidade institucional de fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

VIII. permitir a execução dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração, evitando contratação excessiva, ociosidade contratual ou pagamento por serviços não executados.

14.3. Os resultados pretendidos possuem natureza continuada e estão diretamente vinculados à execução regular, integrada, técnica e rastreável dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observada a execução sob demanda, mediante ordem de serviço, medição, aceite e fiscalização.

## 15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

15.1. Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, deverão ser adotadas pela Administração as seguintes providências:

I. elaboração e aprovação do Termo de Referência, com definição detalhada do escopo, unidades de medição, quantitativos estimados, critérios de acionamento da demanda, forma de execução, fiscalização, medição, aceite, pagamento, sanções e matriz de riscos, em consonância com este Estudo Técnico Preliminar;

II. realização da pesquisa de preços e consolidação da estimativa de valor, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e os critérios de compatibilidade entre preço, escopo, unidade de medição, responsabilidade técnica e condições de execução;

III. verificação da compatibilidade orçamentária e financeira para as futuras contratações decorrentes da Ata, observando-se que, no Sistema de Registro de Preços, a indicação ou reserva orçamentária poderá ocorrer por ocasião da efetiva contratação, conforme a demanda autorizada e a unidade beneficiária;

IV. designação formal de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções, a capacidade técnica dos agentes designados e a necessidade de registro sistemático das ocorrências de execução;

V. organização interna das unidades administrativas envolvidas, especialmente da área de Recursos Humanos, para definição de fluxos de solicitação, autorização, acompanhamento, validação de entregas, guarda documental e interlocução com a contratada;

VI. consolidação dos dados cadastrais das unidades administrativas, ambientes laborais, vínculos funcionais, lotações, cargos, funções e grupos ocupacionais, de modo a subsidiar o adequado planejamento da execução e o acionamento da demanda;

VII. estruturação dos mecanismos internos de controle da execução sob demanda, incluindo rotinas de solicitação, autorização, ordem de serviço, acompanhamento, medição, aceite, glosa, registro dos serviços executados e comunicação entre gestor, fiscal e unidades demandantes;

VIII. definição dos procedimentos internos para tratamento e guarda de documentos que contenham dados pessoais e dados sensíveis de saúde ocupacional, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

15.2. Tais providências têm por finalidade assegurar a regular formalização da Ata de Registro de Preços, a adequada execução dos contratos dela decorrentes, a efetividade da fiscalização, a rastreabilidade das demandas e a mitigação de riscos administrativos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, sanitários e orçamentários.

## 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

16.1. A presente contratação não apresenta interdependência técnica direta ou obrigatória com outros contratos administrativos atualmente vigentes no âmbito do Município de Tarauacá/AC, possuindo objeto próprio voltado à prestação de serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho.

16.2. Eventuais contratos de prestação de serviços terceirizados existentes não se confundem com o objeto ora pretendido, permanecendo sob responsabilidade das respectivas empresas empregadoras as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ocupacionais diretamente vinculadas a seus empregados.

16.3. A presente contratação, contudo, é necessária para assegurar que os ambientes de trabalho mantidos, utilizados ou geridos pelo Município observem as Normas Regulamentadoras e demais exigências legais aplicáveis, especialmente quando houver coexistência de servidores, estagiários,

contratados temporários, autônomos, trabalhadores terceirizados e demais vínculos em espaços laborais sob responsabilidade administrativa municipal.

16.4. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá ocorrer de forma coordenada com as unidades administrativas e com contratos correlatos eventualmente existentes, sem sobreposição indevida de responsabilidades, assegurando-se a clara delimitação de atribuições, a fiscalização individualizada de cada ajuste e a preservação da responsabilidade técnica da contratada pelos serviços objeto desta contratação.

16.5. A existência de contratos correlatos ou de trabalhadores terceirizados atuando em unidades municipais não afasta a necessidade de avaliação dos ambientes laborais, elaboração de programas, emissão de laudos, gestão de riscos ocupacionais e cumprimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho relacionadas à estrutura física e operacional mantida pela Administração.

**17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

17.1. A contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho não apresenta impacto ambiental direto significativo em sua dimensão principal, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, documental, clínica, ocupacional e preventiva.

17.2. Não obstante, reconhecem-se impactos ambientais indiretos e operacionais associados à execução dos serviços, especialmente:

I. geração de resíduos decorrentes de exames clínicos, laboratoriais, diagnósticos e demais procedimentos correlatos;

II. uso de materiais descartáveis, insumos médicos, coletores, EPIs e materiais de apoio utilizados nos atendimentos;

III. deslocamento de equipes técnicas, trabalhadores e profissionais para atendimento às unidades administrativas, escolares, de saúde, rurais, fluviais e operacionais;

IV. eventual execução de exames em laboratórios ou unidades diagnósticas de apoio, inclusive fora do Município, quando necessário;

V. geração, armazenamento, tramitação e guarda de documentos físicos e digitais contendo informações técnicas, administrativas e dados pessoais sensíveis.

17.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas pela futura contratada, conforme a natureza de cada serviço executado:

I. correta segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e resíduos laboratoriais, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de saúde pública aplicável;

II. utilização racional de materiais, insumos, EPIs e descartáveis, evitando desperdícios e adotando práticas compatíveis com a segurança sanitária e ocupacional;

III. planejamento prévio de visitas, atendimentos, coletas, exames e deslocamentos, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, otimizar rotas e minimizar impactos logísticos e ambientais;

IV. priorização de meios eletrônicos para emissão, tramitação, assinatura, guarda e compartilhamento de documentos técnicos, sempre que juridicamente admitido e tecnicamente seguro;

V. observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde ocupacional, assegurando sigilo, rastreabilidade, controle de acesso e segurança da informação;

VI. comprovação da regularidade sanitária e técnica de laboratórios, clínicas, unidades diagnósticas ou estruturas de apoio utilizadas na execução material de exames, quando houver;

VII. vedação ao uso de estrutura pública não contratada ou não autorizada para execução dos serviços, especialmente em exames laboratoriais ou diagnósticos, salvo hipóteses formalmente justificadas e legalmente admitidas pela Administração.

17.4. A Administração deverá exigir que a contratada observe as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, profissionais e de saúde pública aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela destinação adequada dos resíduos gerados em razão de sua atuação.

17.5. As práticas sustentáveis deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, com a segurança sanitária e com a adequada prestação dos serviços, vedada a imposição de exigências ambientais desproporcionais, impertinentes ou restritivas à competitividade do certame.

## 18. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1. Diante das análises técnicas, administrativas, econômicas, operacionais e de mercado realizadas, conclui-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho é necessário, viável, adequado e alinhado ao interesse público.

18.2. Restou demonstrado que a execução direta dos serviços pela Administração Pública Municipal mostra-se inviável diante da ausência de equipe própria multidisciplinar, estrutura operacional suficiente, sistemas de gestão e capacidade técnica permanente para atendimento integral das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

18.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços constitui solução eficiente e proporcional, por permitir execução parcelada, sob demanda, com controle dos quantitativos efetivamente utilizados, sem obrigação de contratação integral dos itens registrados, assegurando flexibilidade operacional, racionalidade orçamentária e aderência à variabilidade da demanda administrativa.

18.4. A solução escolhida permite a padronização técnica, a unidade metodológica, a rastreabilidade das informações, a mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários, sanitários e administrativos, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras, das exigências previdenciárias e dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho vinculados ao e-Social.

18.5. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação, a estimativa de quantitativos, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida, a viabilidade técnica, econômica e administrativa, os riscos envolvidos, os impactos ambientais e as providências necessárias à continuidade da fase preparatória, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo, com a elaboração ou consolidação do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da matriz de riscos, da minuta da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos necessários à deflagração do certame licitatório, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, prevenção de riscos, transparência, segurança jurídica e boa governança pública.

Tarauacá/AC, ___ de novembro de 2026.

Elaboração e Responsabilidade Técnica:

**MURILO CASEMIRO MARÇAL**
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Demandante

Aprovação:

**ENIVALDO GOMES CAVALCANTE DO Ó**
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 004/2025